



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.038 / 2011

AUTÓGRAFO Nº 026/2011

PROJETO DE LEI Nº 021/2011

DATA 27 / 05 / 2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2011, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 170 DE 30 DE SETEMBRO DE 1995 – CÓDIGO DE POSTURA".

APROVA:

Art. 1º - Os arts. 10, 59, 65, 70, 91, 99, 107, 124, 163, 166, 205, 208, 221, 226, 236, 250, 255, 283, da Lei Municipal nº 170 de 30 de setembro de 1995 - Código de Postura, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - As penalidades impostas com base neste código, não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração na forma do art. 186 do Código Civil".

Art. 59.....

a) com até 50 empregados

70UR"

b) com mais de 50 empregados

105UR"



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.038/2011

AUTÓGRAFO Nº 026/2011

PROJETO DE LEI Nº 021/2011

DATA 27/05/2011

"Art.65.....

§ 1º - A execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo são de competência da Prefeitura, podendo ser realizada por terceiros, observadas as prescrições legais próprias.

§ 2º - O horário de funcionamento da coleta de lixo e o recolhimento de entulhos serão regulamentados por meio de Decreto pelo Prefeito Municipal, cuja inobservância por parte do munícipe acarretará a aplicação de multa prevista no art. 70 desta Lei.

"Art. 70 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 35 unidades referência do Município de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 91 - Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente a 70 unidades de correspondência de referência de Marechal Floriano (UR)".

"Art. 99 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 107 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 109 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 113 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1038/2011

AUTÓGRAFO Nº 026/2011

PROJETO DE LEI Nº 021/2011

DATA 27/05/2011

"Art. 115 - Na infração de qualquer inciso desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 124.....
I - multa correspondente ao valor de 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 163 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano (UR), sem prejuízos das sanções penais cabíveis".

"Art. 166 - Se, no prazo de fixado, não for extinto o formigueiro, a prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescido de 20% (vinte por cento), pelo trabalho de administração, além de multa de 35 (trinta e cinco) unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 205 - Na infração de disponibilidade deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 208 - Na infração dos dispositivos deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

....."
"Art. 221 - Na infração de qualquer artigo desta capítulo, será imposta a multa correspondente a 105 unidades de referência de Marechal Floriano (UR), além da responsabilidade civil ou criminal que a infração envolver".



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 026/2011 _____

LEI Nº 1032/2011

PROJETO DE LEI Nº _____ 021/2011 _____

DATA 27/05/2011

Art. 226 - Na infração dos dispositivos deste capítulo, será imposta multa de 35 unidades referência de Marechal Floriano - (UR)".

Art. 236 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

Art. 250 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa de 105 unidades de referência de Marechal Floriano (UR)".

Art. 255 -

§ 2º. - Se intimados, os infratores não cumprirem a obrigação de removerem os obstáculos, a remoção será feita pela Prefeitura Municipal, cobrando-se do imposto as despesas realizadas, acrescida de multa de 35 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

Art. 283 - Nas infrações referentes à postura não prevista neste código, aplica-se a multa de 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)".

Art. 2º - A Lei Municipal nº 170 de 30 de setembro de 1995 - Código de Postura passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 137-A - Na infração dos dispositivos deste capítulo, será imposta multa de 35 unidades referência de Marechal Floriano - (UR)".



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 026/2011 _____

LEI Nº 4.038/2011

PROJETO DE LEI Nº _____ 021/2011 _____

DATA 27/05/2011

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 25 de maio de 2011.

Aloísio Modolo de Almeida
Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Vice Presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Nº 043/2011 - Autor: Prefeita Municipal Eliane Paes Lorenzoni

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250